

Ao

Diretor Pedagógico do Centro de Estudos Educativos de Ançã

Rua do Centro de Estudos Educativos

3060-045 Ançã

Exmo. Senhor.

A componente letiva dos trabalhadores com funções docentes é, segundo o consagrado no CCT publicado no BTE nº29, de 8 de agosto de 2015, de **vinte e duas horas** para os professores dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário (alínea b) do nº1 do artigo 20º). Prevê também o citado CCT (artigo 21º) que a **“componente não letiva corresponde à diferença entre 35 horas semanais e a duração da componente letiva”** (nº1) sendo que “a componente não letiva abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho no estabelecimento de ensino” (nº2) e que **“... o trabalho individual não pode ser inferior a 50% da componente não letiva”** (nº6).

Ora, este Sindicato, tem conhecimento de que a muitos docentes dessa instituição estão a ser marcados 6 tempos de 50 minutos (300 minutos) como componente não letiva, destinados a prestação de trabalho do estabelecimento de ensino, onde não se incluem as atividades de articulação curricular entre docentes, bem como as reuniões de natureza pedagógica enquadradas nas estruturas do estabelecimento de ensino - cfr. alíneas a) e h) do nº 4 do artº 21º, respectivamente .

Assim, verifica-se que face a esta distribuição de serviço fica prejudicada a componente não letiva de trabalho individual que é marcadamente inferior ao que estabelece o nº6 do artigo 21º do CCT em vigor, isto é, é inferior a 50% da componente não letiva.

Nesse sentido requer-se a V.ª Ex.ª que, em conformidade, mande proceder à correção dos horários dos docentes em que se verifique esta carga horária de forma a cumprir-se o estatuído no artigo 21º do CCT, publicado no BTE, nº29, de 08/08/2015, sob pena de incorrer em ilegalidade.

Lisboa, 28 de outubro de 2016.

António Tojo

Vice-Secretário Geral do SINDEP

Coordenador do Gabinete Jurídico